



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRIAL DE VIANA DO CASTELO

Rua da Bandeira, n.º 600
4904-866 Viana do Castelo

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

AVISO

ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 202300027904

NOME DO ESTABELECIMENTO - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) sem denominação

PROPRIETÁRIO: ANA RODRIGUES ESTEVES

Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do art.º 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, na sua atual redação, dá-se público conhecimento de que, por decisão da Exma. Diretora do Centro Distrital da Segurança Social de Viana do Castelo proferida em 14 de abril de 2024 ao abrigo da deliberação nº.1295/2020, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 253/2020, Parte C, de 31 de dezembro, à pessoa singular ANA RODRIGUES ESTEVES foi aplicada a coima de 20.000,00 € (vinte mil euros), bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, por ter sido verificado em 02 de março de 2023 que a mesma mantinha em funcionamento na Rua da Vaceira, n.º 98, Vade (São Pedro), Ponte da Barca, a resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), sem que tivesse comunicado previamente, ao Instituto da Segurança Social, (ISS), I.P. o início da atividade e sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização de funcionamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março na sua atual redação, aplicável por força do disposto no art.º 22º da Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, também na versão atualizada.

A referida decisão foi notificada à arguida em 19 de abril de 2024, não tendo a mesma sido impugnada nos termos previstos nos artigos 32.º e seguintes da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, pelo que se tornou definitiva.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da actividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido nos termos da alínea a), do art.º 348.º, do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 40.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 33/2014, de 04 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias na Rua da Vaceira, n.º 98, Vade (São Pedro), Ponte da Barca, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua acção, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.

Viana do Castelo em 23 de maio de 2024.

A Diretora do Centro Distrital da Segurança Social de Viana do Castelo,



(Cristina Oliveira)

(No uso da Delegação de competências constante da Deliberação n.º 253/2020, publicada no Diário da República, 2ª Série, de 31 de dezembro de 2020)